

1 Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2011, em segunda convocação às 14h00, deu-se início
2 à Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no
3 Centro de Assistência Social à Avenida JK, 2896, presidida pela Presidente Silmeri Patrícia
4 Rossi. A reunião contou com a presença dos Conselheiros e demais integrantes da sociedade,
5 conforme se segue: Os conselheiros titulares: Silmeri Patricia Rossi, Marcelle Diório de Souza,
6 Patricia Grassano Pedalino, Antonio Irineu Barrinuevo, Ângela Maria Grüener Lima, José
7 Giuliangeli de Castro. Os conselheiros suplentes: Nilcéia de Fátima Vertuan e Gisele Dobis
8 Toreto. Justificaram ausência os Conselheiros: Cirlene Maria Ferreira Fonseca, Mara Regina
9 Safadi Maricato e Janaína Lopes de Melo. Participou também da reunião Laila Yuri Myano de
10 Oliveira, do Ministério Público. A Presidente Silmeri Patrícia Rossi abriu os trabalhos saudando
11 a todos e passando para aprovação a proposta de pauta da reunião; **1. Análise e Julgamento de**
12 **Recurso de Conselheiro Tutelar Autos 02/2011.; Aprovação do Regimento Interno da**
13 **Eleição da Sociedade Civil.** Aprovada a pauta, deu-se seqüência aos pontos: 1. **Análise e**
14 **Julgamento de Recurso de Conselheiro Tutelar Autos 02/2011;** Aprovada por unanimidade,
15 deu-se início à reunião, passando a Presidente Silmeri Patrícia Rossi o processo para ser
16 relatado pela Conselheira Patrícia Grassano Pedalino, a qual, apresentou relatório que segue:
17 Dentro dos prazos previstos Sr. Edilson Fugiwara protocolou denúncia perante a Comissão de
18 supostas irregularidades realizadas pela candidata e conselheira Rita Bastos. Ante a existência
19 de testemunhas a Comissão entendeu que existiam elementos para instaurar procedimento
20 administrativo, sob no. 02/2011. FATO DENUNCIADO: Narrou o denunciante que a
21 Conselheira Tutelar e Candidata Rita Bastos, durante seus atendimentos do Conselho Tutelar
22 no Período eleitoral, pedia votos em troca de atendimento. Nomina algumas testemunhas. O
23 fato narrado encontra-se previsto no artigo 63, I do regimento Interno das Eleições do Conselho
24 Tutelar. Regularmente notificada a comparecer perante a comissão eleitoral para prestar
25 depoimento, apresentar provas e trazer testemunhas caso houvesse, a denunciada
26 compareceu. Recebeu juntamente com a notificação, cópia da denúncia e suposta infração ao
27 regimento interno das eleições. No dia 21 de junho de 2011, compareceu a denunciada para
28 prestar depoimento e, apesar de notificada para comparecer com advogado, caso desejasse, e
29 trazer defesa escrita, apresentou-se desacompanhada na audiência e também não apresentou
30 defesa escrita. Do depoimento da denunciada, negou que tivesse prometido atendimento em
31 troca de votos e mencionou espontaneamente que conseguiu muita casa da COHAB. Do
32 depoimento da testemunha da acusação, Sra Cenira dos Santos Gonçalves Costa, a mesma
33 declarou que a denunciada prometeu a ela que se ganhasse a eleição iria ajudar a internar a
34 filha, tirar do mundo das drogas; que ela foi na casa da depoente, uma semana antes da
35 eleição e entregou material; o depoimento do denunciante não trouxe novos elementos ou
36 comprovou os fatos. No depoimento da testemunha da própria denunciada, Sr. Jorge Alves de
37 Lucena, o mesmo declarou que voluntariamente ajudou na campanha da Candidata; que
38 conheceu a Rita e que ela tinha atendido uma sobrinha dele para ela fazer inscrição no
39 programa minha casa minha vida; que é agradecido por ela ter ajudado a sobrinha dela a fazer

40 inscrição. Outras provas ou testemunhas não foram ouvidas, a Diretora da Escola e mais um
41 nome mencionado na denúncia foram chamadas mas não compareceram para serem ouvidas.
42 Ante o conjunto probatório, ou seja, as duas testemunhas ouvidas, entendeu a comissão
43 julgadora pela procedência da denúncia, tendo em vista a evidência de que a denunciada
44 estava fazendo favores e prometendo favores em troca de votos e, portanto, infringindo no
45 disposto no artigo 63 do Regimento Interno, o que se impõe a impugnação da candidatura da
46 Candidata Rita Bastos. Regularmente notificada da decisão da Comissão Eleitoral Julgadora, a
47 denunciada recorreu da decisão sob o fundamento de que o Sr. Edilson Fugiwara nada
48 presenciou e que a testemunha ouvida CENIRA não havia sido mencionada. Analisando a
49 denúncia elaborada e de acordo com os documentos juntados pela própria Recorrente nos
50 autos: doc III juntado nos autos pela própria denunciada no recurso, demonstra que a sra.
51 Cenira foi citada na denúncia e seu nome era de total conhecimento portanto da denunciada.
52 Alega ainda em fase de recurso que muito estranho o denunciante não conhecer a testemunha
53 Cenira e que este fato, por si só, já implica em irregularidade e falta de prova, entretanto, a
54 própria recorrente declara nas suas razões de recurso que ao chegar na audiência encontrou
55 com a Cenira, a quem já tinha atendido e que também tinha entregue material de campanha
56 para ela. Na seqüência a relatora leu o recurso da ora Recorrente e abriu para discussão entre
57 os presentes. Depois de amplamente discutido, a Conselheira Patrícia ainda menciona,
58 mediante questionamento do Conselheiro Zezinho, que o denunciante não tem que ter
59 presenciado os fatos, somente faz a denúncia e menciona as pessoas que poderiam
60 comprovar suas alegações e que o CMDCA através da comissão eleitoral institui o
61 procedimento administrativo para apurar a veracidade da denúncia. Colocados os autos à
62 disposição da plenária para manuseio e análise, depois de discutida a plenária colocou em
63 votação a manutenção ou não da impugnação feita à candidata Rita Bastos, sendo deliberado,
64 por unanimidade pela Procedência da denúncia e pela manutenção da Impugnação à
65 Candidatura da mesma. Dando-se por encerrada a questão, passou-se à avaliação da
66 proposta de aprovação do Regimento Interno da Eleição da Sociedade Civil que ocorrerá dia
67 01 de agosto às 14 horas pela secretária Patrícia Grassano Pedalino como se segue:
68 PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO 2º. FÓRUM DA SOCIEDADE CIVIL PARA
69 ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
70 ADOLESCENTE DE LONDRINA Art. 1º - O 2º. Fórum da Sociedade Civil para eleição dos
71 membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina é local
72 específico para discussão e eleição de representantes da sociedade civil conforme preceitua a
73 Lei Municipal 10.710, de 26 de maio de 2009. Parágrafo Único: Este regimento interno dispõe
74 sobre os objetivos, a temática, a organização, a participação, para escolha de Entidades que
75 comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gestão 2011-2013.
76 Art. 2º Dos Objetivos O Fórum para eleição tem por objetivos: Eleger Entidades para
77 comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes
78 titulares e suplentes da sociedade civil com mandato para o biênio 2011-2013. Art. 3º - Da
79 Participação Serão eleitas no presente Fórum Entidades da sociedade civil organizada,

80 representantes dos seguintes segmentos: I - cinco entidades de atendimento social à criança e
81 ao adolescente; três entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; uma
82 entidade de defesa de trabalhadores vinculados à infância e adolescência e/ou organizações
83 de profissionais afetos à área; uma entidade de estudos, pesquisas e formação com
84 intervenção política e na área; duas entidades de defesa da melhoria das condições de vida da
85 população, entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
86 Parágrafo único. Entende-se por entidades de atendimento social previstas na alínea “a” deste
87 artigo, todas as entidades de atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social,
88 entre outros e devem ter área de atuação no Município de Londrina e ter registro perante o
89 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

90 Art. 4º. DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES CANDIDATAS NO FÓRUM; A Entidade
91 candidata deverá se fazer presente no Fórum de Eleição através do representante titular,
92 suplente, ou outro representante da entidade, devidamente homologada pela comissão
93 Eleitoral. Art. 5º. DA DIVULGAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES CANDIDATAS NO
94 FÓRUM. Cada Entidade Candidata disporá de até 5 minutos para apresentar suas atividades e
95 o objetivo pelo qual se tornou candidata a membro do CMDCA. As entidades poderão utilizar
96 seu tempo com apresentação oral, apresentação de cd ou apresentação em power point. Art.
97 6º. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL. Poderão votar no processo eleitoral,
98 Entidades cujos segmentos estão previstos na Lei Municipal 10.710 de 2009, artigo 2º.
99 Deverão se credenciar para votar, no início do Fórum, ou seja, das 14 às 14:30 horas, os
100 representantes das Entidades, através dos seguintes documentos: . ofício endereçado ao
101 CMDCA, emitido pelo Presidente da Entidade, contendo nome completo, RG, CPF e endereço
102 do eleitor, bem como qualificação completa da Entidade; . cédula de identidade do eleitor;.
103 cópia do CNPJ, para entidades que não tenham registro perante o CMDCA; . cópia do registro
104 no CMDCA para as entidades de atendimento social à criança e ao adolescente; Poderão votar
105 ainda, as entidades candidatas devidamente homologadas. Não precisarão apresentar
106 novamente a documentação, caso tenha realizado o credenciamento como Candidata. Art. 7º.
107 – Da dinâmica. O 2º. Fórum da Sociedade Civil para eleição dos membros do Conselho
108 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina seguirá a seguinte dinâmica:
109 Credenciamento – dos candidatos; Credenciamento das Entidades votantes; Abertura;
110 Conferência de abertura; Apresentação dos(as) candidatos(as) da sociedade civil para a
111 gestão do CMDCA 2011-2013; Palestra Atuação do CMDCA, competências e atribuições;
112 Eleição dos membros da sociedade civil; Resultado da eleição e apresentação dos
113 conselheiros(as) eleitos(as). Art. 8º. - Das Votações A votação dos membros representantes da
114 sociedade civil (titulares e suplentes) que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da
115 Criança e do Adolescente, previstos no artigo 16º inciso II da Lei Municipal nº. 10710/09,
116 deverá ter início após apresentação de todos os candidatos e encerrar-se-á após 01 hora de
117 seu início ou até que todos os eleitores presentes tenham votado. Art. 9º. - O processo eleitoral
118 será organizado pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA. Art. 10º. - Compete à

119 Comissão Eleitoral: coordenar e conduzir o processo eleitoral, do registro das candidaturas à
120 eleição dos membros representantes da sociedade civil, bem como dos votantes (eleitores).
121 analisar e homologar as candidaturas (titulares e suplentes), respeitadas as normas constantes
122 do Edital de Convocação da Eleição; divulgar as candidaturas homologadas no dia 27/06/11,
123 às 14:30 horas; Divulgar, apreciar e julgar os possíveis recursos referentes às inscrições
124 homologadas; divulgar o resultado final das candidaturas homologadas às 15:00 horas.
125 lavrar a ata da eleição que deverá ser assinada por seus membros, pelo presidente da mesa
126 de votação (receptora e apuradora) e pelos candidatos eleitos (titulares e suplentes). Indeferir
127 credenciamento de eleitores, que não cumpram as exigências do presente regimento. Art. 11º.
128 – Dos recursos ; O pedido de recursos quanto à homologação (titulares e suplentes), deverá
129 ser efetuado no dia 27/06/11 no período das 8:30 às 10:30 horas. Art. 12º. – Do indeferimento
130 das candidaturas. Serão indeferidas as candidaturas que não preencherem qualquer dos
131 requisitos contidos no Edital de Convocação. Art. 13º. – Da mesa receptora no Processo de
132 votação; Será formada mesa (receptora e apuradora) para executar o processo de votação, por
133 representantes do governo do CMDCA, a qual compete: Responsabilizar-se pelos
134 procedimentos ao processo de votação; Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou
135 dúvidas que ocorrerem; Autenticar com sua rubrica as cédulas oficiais; Lavrar ata da votação
136 em duas vias constando todas as ocorrências; Verificar antes do eleitor exercer o direito de
137 voto, se o seu nome consta da lista de votação; Remeter à Comissão Eleitoral, após concluída
138 a votação, todos os documentos referentes à eleição; A mesa é responsável pela recepção e
139 entrega da urna e dos documentos à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da
140 respectiva ata; Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina
141 no recinto de votação; Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada em
142 modelo próprio e em duas vias. Parágrafo único. No recinto da votação permanecer somente
143 os membros da mesa receptora, o fiscal e o eleitor, este último durante o tempo estritamente
144 necessário para o exercício do voto. Art. 14º. – Da votação secreta; A eleição far-se-á através
145 do voto secreto e direto, considerando este a manifestação do votante expressa na cédula
146 oficial com carimbo e devidamente rubricada pela mesa receptora. §1º Nas cédulas eleitorais
147 deverá constar o nome de todos os delegados candidatos. §2º Serão consideradas nulas as
148 cédulas que contiverem expressões, frases de baixo calão, sinais de quaisquer caracteres
149 similares que identifiquem o voto ou visem a sua anulação. §3º Fica garantida a intenção de
150 voto §4º Cada votante deverá escolher as Entidades representantes de cada segmento,
151 conforme previsto na Lei Municipal e no presente. Art. 15º. – Da organização da votação A
152 votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos: A ordem de votação é pela
153 chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e os pessoas com
154 deficiência, caso haja necessidade. O eleitor devidamente cadastrado identificar-se-á perante a
155 mesa receptora com o documento de identificação pessoal e com o crachá recebido no ato de
156 credenciamento, sendo vedada sua votação caso não esteja de posse deste último. Localizado
157 o nome do eleitor na relação de votantes e de posse da cédula oficial rubricada pelos membros
158 da mesa, o eleitor em cabine indevável, votará e depositará a cédula na urna à vista dos

159 mesários. Parágrafo Único. Não constando na relação de votantes o nome de algum eleitor,
160 devidamente inscrito, se este obtiver a legitimidade reconhecida pela Comissão Eleitoral, seu
161 nome deverá ser acrescentado à listagem, procedendo-se a votação normalmente. Art. 16º. –
162 Da fiscalização do pleito eleitoral. O pleito eleitoral será fiscalizado, no mínimo por 2 (dois)
163 membros do CMDCA que não estejam concorrendo no processo eleitoral e no máximo por 4
164 (quatro) fiscais indicados pelo CMDCA, sejam governamentais ou da sociedade civil. Art. 17º. -
165 Da Apuração e do seu Resultado. Encerrada a votação, instalar-se-á imediatamente a mesa
166 apuradora que será composta pelos mesmos membros da mesa receptora. A apuração
167 obedecerá aos seguintes procedimentos: Abertas as urnas, o presidente da mesa apuradora
168 fará a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes que
169 assinaram a respectiva lista de votantes e constante na ata de votação. Se o número de
170 cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva relação de presença,
171 far-se-á a apuração. Se o número de cédulas for superior ao número de votantes que
172 assinaram a respectiva relação de presença, a eleição será anulada. Na hipótese de anulação
173 de todo o pleito eleitoral será imediatamente convocada nova eleição, que ocorrerá no mesmo
174 dia e local. Parágrafo único - O resultado de apuração deverá ser proclamado logo após a
175 eleição, sendo considerados eleitos os 12 (doze) primeiros colocados, representantes, dos
176 segmentos que se referem o art. 2º e em caso de vacância a seqüência estabelecida pela Lei
177 Municipal já citada 10.710/2009: No caso de que em algum segmento não haja titular e
178 suplente por não ter havido nenhuma outra entidade representando o segmento nas eleições a
179 seqüência dos eleitos seguirá sempre a ordem prevista nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. § 9º
180 Nos casos previstos no parágrafo anterior, a ordem seqüencial seguirá apenas por segmento,
181 uma entidade por segmento, e não como na formação inicial que prevê quantidades para cada
182 segmento. Também será divulgada a lista de candidatos mais votados, por segmento, para
183 conhecimento e divulgação, para fins de substituição no caso de vacâncias. O resultado da
184 apuração deverá ser divulgado publicamente. Ocorrendo empate será considerado eleita a
185 Entidade com maior tempo de registro perante o CMDCA, ou, na ausência deste, no caso de
186 Entidade com maior tempo de fundação, prevalecendo aquela que for mais antiga. Art. 18º. -
187 Das Disposições Finais As questões omissas deste Regimento serão resolvidas pela Comissão
188 Eleitoral. Londrina, 28 de julho de 2011. Colocado em discussão, a plenária aprovou por
189 unanimidade o regimento interno. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a
190 presente reunião e para constar eu, Patrícia Grassano Pedalino, lavrei a presente ata.